

ATENÇÃO — As obras de valor global superior a 5.000.000\$ só poderão ser realizadas por empreiteiro ou Industrial de Construção Civil, com alvará e autorizações adequadas.

par. 5
CÂMARA MUNICIPAL DE fo mar
UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Proc.º N.º 172/98
ANO DE 1999

ALVARÁ DE LIC. N.º 50/99
☐ - HABITAÇÃO ☒ - OCUPAÇÃO

Reg.º N.º 50/99-0
Reg.º N.º 2620/99

António Carneiro
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SUPRA:

Faz saber que a referida Câmara Municipal, resolveu por ☒ - Despacho,
☐ - Deliberação de 08 de Julho de 1999, conceder
licença a Agrozel - Agro Pecuária do Fêzere, Lda
com sede/residência em Rheo da Sena
para ☐ - HABITAÇÃO, ☒ - OCUPAÇÃO de um ⁽¹⁾ Pavilhão
Avícola com área de 1700,00 m²
situado em Parque Ponto da Cavalva que confronta:

12 AGO 1999

devendo observar as posturas legislações municipais e demais pre-
ceitos legais aplicáveis, sob pena de autuação e de o presente alvará lhe
ser cassado.

A referida ☒ - Construção, ☐ - Ampliação, ☐ - Alteração foi autori-
zada pela(s) licença(s) N.º(s) 13/99, de 08/01/99,
(Proc.º n.º 171/98), e a respectiva
vistoria verificou-se em — de — de 19—, que declarou
a edificação em perfeito estado de ☐ - HABITAÇÃO, ☒ - OCUPAÇÃO ⁽²⁾ ⁽³⁾
Pavilhão Avícola

A presente licença é válida apenas enquanto se mantiverem as condições
de ☐ - HABITABILIDADE, ☐ - HIGIENE E SEGURANÇA indispensáveis.

Provou ter pago nos SERVIÇOS DE SAÚDE, em — / — / 19—,
a taxa sanitária a que se refere a Portaria n.º 23298, de 8/4/1968,
de esc. — \$ —.

E eu, António Carneiro, o subscrevi.

Aos 12 de Agosto de 1999.

O António Carneiro Presidente da Câmara,

(1) — Prédio ou sua ampliação, alteração, estabelecimento, unidade industrial, etc.

(2) — Sendo ocupação referir a necessidade do licenciamento por alvará municipal (Port.º 6065).

(3) — Sendo para habitação deverá ser anexado o mapa referido na Port.º n.º 676/79, d.º 31/12.

ESTA EDIFICAÇÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO REGIME DA PROPRIEDADE HORIZONTAL, conforme documento que se anexa